

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.363

DATA: 08 de junho de 1994.

SÚMULA: Revoga leis que autorizam doações de imóveis a empresas industriais e entidades associativas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 828, de 26 de abril de 1989, que autorizou a doação da Reserva Municipal nº 04 para a empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda; Lei nº 864, de 20 de setembro de 1989, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 06, do Distrito Industrial, para a empresa INDÁGIOS Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.; Lei nº 901, de 10 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-A, para a Associação dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco; Lei nº 909, de 11 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 136-L, para Vitório D. Delazeri; Lei nº 925, de 15 de maio de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-G, para a Associação de Odontologia; Lei nº 944, de 04 de julho de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-H, para a Associação dos Motoristas de Pato Branco; Lei nº 1124, de 24 de junho de 1992, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 5, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Laticínios Dois Vizinhos Ltda.; Lei nº 1125, de 02 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº F da quadra nº 04, do Distrito Industrial, para a empresa Eletro Instaladora Dal' Bosco Ltda.; Lei nº 1130, de 16 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº 03, da quadra 717, para a Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Pato Branco; Lei nº 1146, de 10 de setembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº D da quadra nº 02, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Comércio de Plástico Pato Branco Ltda.; Lei nº 1167, de 11 de novembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 565, para a empresa A. Boldrini & Cia. Ltda.; e Lei nº 1158, de 21 de outubro de 1992, que autorizou a doação da chácara nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.364

Data: 07 de junho de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição contida na norma do artigo 47, da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - Perde o mandato o membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente que:

- I - injustificadamente não cumprir os plantões que lhe forem cometidos na escala;
- II - ausentar-se sem motivo justificado dos plantões a que estiver escalado;
- III - deixar de cumprir decisões tomadas pelo Conselho Tutelar;
- IV - deixar de dar caráter prioritário ao exercício das funções de Conselheiro;
- V - usar bens, equipamentos e servidores destinados ao Conselho Tutelar em proveito próprio ou de

terceiros;

VI - ter comportamento pessoal e social incompatível com o exercício das funções de Conselheiro.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato de Conselheiros será decretada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco. As demais punições previstas em lei são de competência do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - Qualquer cidadão é parte legítima para promover denúncia contra membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo terceiro - O procedimento instaurado por denúncia contra membro de Conselho Tutelar, por prática de qualquer das infrações previstas nesta Lei, será processado por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Pato Branco, composta por três (3) membros do próprio Colegiado, e julgamento por seu Plenário, aprovado com o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo quarto - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que regulamentarão esta Lei, no que a cada um deles couber, no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.366

Data: 22 de junho de 1995

SÚMULA: Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas oito (8) vagas para o Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.367

Data: 26 de junho de 1995

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente - Lei nº 1.342, de 15 de dezembro de 1994, para custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 ADMINISTRAÇÃO

0301.03070251.58 Ampliação da Escola do SENAC

4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

05.02 SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0502.16885341.09 Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4.1.2.0 Equip. e Mat. Perm. R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público a todos os interessados, em obediência ao que determina o artigo 22, & 5º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que realizará licitação na modalidade de leilão, no dia 15 de julho de 1995, das 08:00 às 18:00 horas, no Pavilhão São Pedro, sito à Rua Tocantins esquina com Rua Dr. Silvio Vidal, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinado à venda de mercadorias estrangeiras apreendidas pela Receita Federal de Foz do Iguaçu - PR, e doadas ao Município, cujo produto revertirá ao custeio da construção da Sede da Receita Federal de Pato Branco.

Do leilão poderão participar pessoas físicas e jurídicas, em lotes de mercadorias específicos.

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sita à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR, no horário normal de expediente, ou pelo fone/fax (046) 224-1544.

Pato Branco, 28 de junho de 1995.

Roberto Zamberlan
Presidente da CML



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 11/95

SÚMULA: Revoga leis que autorizam doações de imóveis a empresas industriais e entidades associativas.

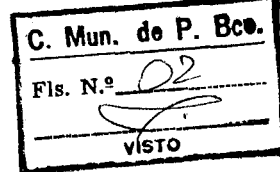
Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 828, de 26 de abril de 1989, que autorizou a doação da Reserva Municipal nº 04 para a empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda; Lei nº 864, de 20 de setembro de 1989, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 06, do Distrito Industrial, para a empresa INDAGIOS - Indústria e Comércio de Bolsas Ltda; Lei nº 901, de 10 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-A, para a Associação dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco; Lei nº 909, de 11 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 136-L, para Vitório D. Delazeri; Lei nº 925, de 15 de maio de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-G, para a Associação Brasileira de Odontologia; Lei nº 944, de 04 de julho de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-H, para a Associação dos Motoristas de Pato Branco; Lei nº 1124, de 24 de junho de 1992, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 05, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Laticínios Dois Vizinhos Ltda.; Lei nº 1125, de 02 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº F da quadra nº 04, do Distrito Industrial, para a empresa Elétro Instaladora Dal'Bosco Ltda; Lei nº 1130, de 16 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº 03 da quadra nº 717, para a Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Pato Branco; Lei nº 1146, de 10 de setembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº D da quadra nº 02, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Comércio de Plástico Pato Branco Ltda; Lei nº 1167, de 11 de novembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 565, para a empresa A. Boldrini & Cia. Ltda; e Lei nº 1158, de 21 de outubro de 1992, que autorizou a doação da chácara nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

Parece3r ao Projeto de Lei nº 11/95

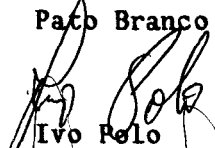
Súmula: Revoga Leis que autorizam doações de imóveis a empresas industriais e entidades associativas.

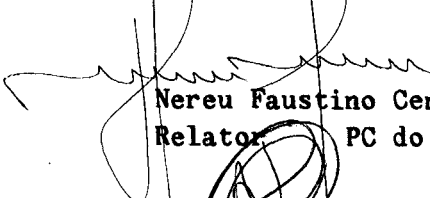
Análise: Busca o Executivo Municipal, revogar as leis, objetos de doação a diversas empresas e entidades associativas, conforme estabelece em seu artigo 1º. Esta Comissão, analisando a matéria em apreço, reporta-se a trabalhos realizado pelo Poder Legislativo na legislatura passada, que através de CPI recuperou aproximadamente 8 alqueires de terras públicas, e que a preocupação do Executivo em revogar doações contidas neste projeto de Lei, são em consequencia do trabalho moralizador realizado a época.

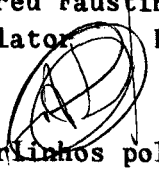
Parecer: Diante do acima exposto e com base nos preceitos do artigo 66 do Regimento Interno da Casa, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria, pois há mérito, particularmente oportunidade, tendo em vista o não cumprimento do que se propuseram os beneficiários, quando da doação.

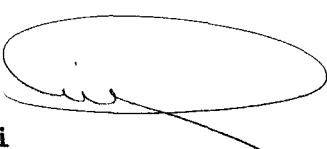
É o parecer

Pato Branco em 29 de maio de 1995


Ivo Polo
Presidente PL


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Carlos Polazzo
Membro PPR


Pedro Polo
Membro PPR


Luiz Moraes
Membro PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

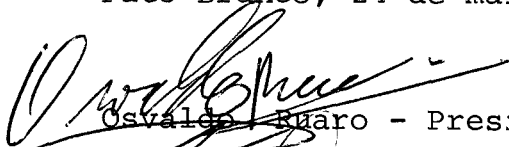
A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário a seguinte EMENDA:

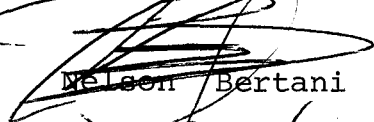
EMENDA ADITIVA

Fica acrescenta na disposição contida no artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/95, a revogação da Lei nº 1.158, de 21 de outubro de 1.992, que autorizou a doação da Chácara nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pato Branco.

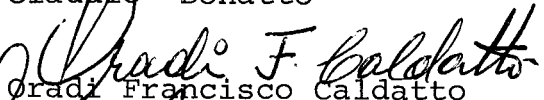
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 24 de maio de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Oradi Francisco Caldato


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/95.

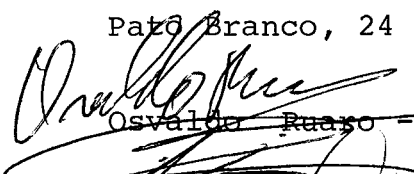
Analisando o Projeto de Lei em têla, que objetiva revogar leis municipais enumeradas no artigo 1º da presente proposição, que autorizaram doações de imóveis públicos, destinados à implantação de indústrias e a entidades de classe, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, por constatar que efetivamente as donatárias não cumpriram as condicionantes estipulantes nas respectivas legislações.

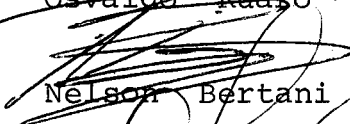
Com a revogação das leis indicadas no bojo do Projeto, ditos imóveis retornarão ao Patrimônio Público Municipal, para que possam os mesmos serem melhor destinados.

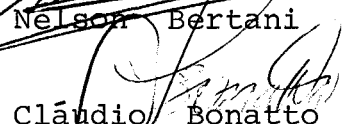
Esta Comissão concorda também com a solicitação do Executivo de incluir a revogação da Lei nº 1.158/92 que autorizou doação de imóvel público à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pato Branco, a qual será implementada mediante Emenda a ser apresentada em separado deste.

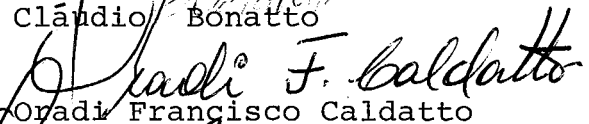
É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 24 de maio de 1.995.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Nelson Bertani


Cláudio Bonatto


Oradi Francisco Caldato


Luiz Moraes

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ANALISE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

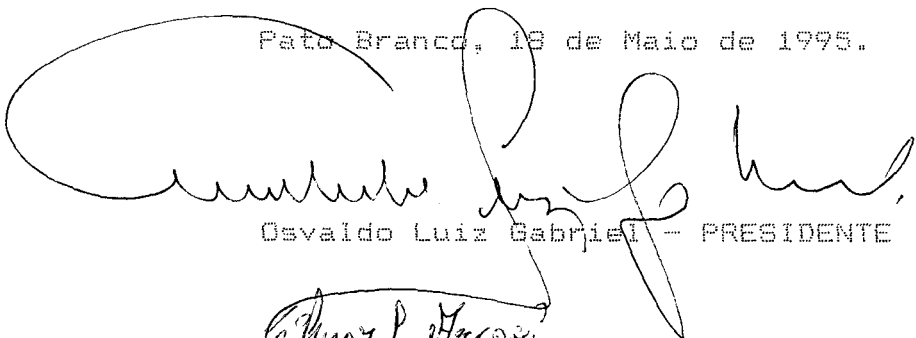
Busca o Executivo Municipal obter autorização desta casa de leis para revogar as leis Municipais constantes da mensagem no 008/95 que autorizaram doações de imóveis para empresas industriais e associativas.

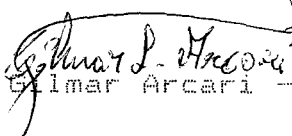
Documentalmente prova o Executivo Municipal que os beneficiários não cumpriram os condicionantes contidos nas respectivas leis.

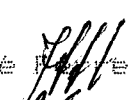
Diante do exposto, merece a tramitação e aprovação da matéria ora em tela.

Nosso parecer favorável a aprovação do projeto de lei.

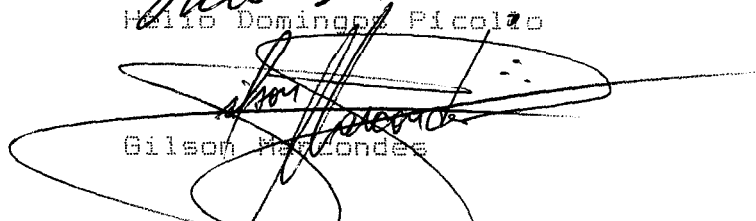
Pato Branco, 18 de Maio de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Elmar Arcari - RELATOR


José Pereira Alves


Helio Domingos Ficolto


Gilson Marcondes

Rua Arariboia, 491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº. 11 / 95

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

15 / 05 / 95 Baixou à Comissão de Justiça e Redação em
conforme prazo regimental. (10 dias)

[Assinatura]
Presid. Câmara

Devolvido em 18 / 05 / 95.

Presidente Comissão

18 / 05 / 95 Baixou à Comissão de Orçamentos e Finanças em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____ / ____ / ____

Presidente Comissão

25 / 05 / 95 Baixou à Comissão de Mérito em
conforme prazo regimental. (10 dias)

Presid. Câmara

Devolvido em ____ / ____ / ____

Presidente Comissão

Em atenção ao requerimento do Vereador _____
defiro o prazo de mais 10
dias para que aludida comissão exare seu parecer.

Em ____ / ____ / ____

Presidente Câmara

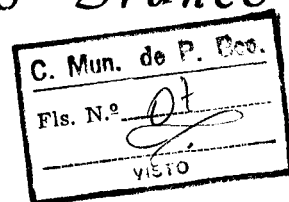
Projeto constante da Ordem do Dia em:

- 1ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____ / ____ / ____
2ª. Discussão e votação - Sessão do dia ____ / ____ / ____



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

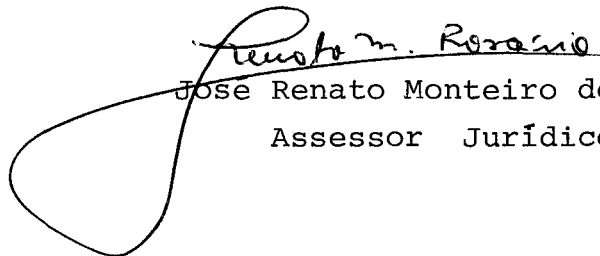
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/95

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para revogar as Leis Municipais nºs 828/89, 864/89, 901/90, 909/90, 925/90, 944/90, 1.124/92, 1.125/92, 1.130/92, 1.146/92, 1.167/92 e ainda a Lei nº 1.158/92 que deverá ser incluída ao texto do artigo 1º do Projeto mediante emenda, exaramos parecer favorável a aprovação da matéria, em razão do descumprimento das condicionantes contidas nas respectivas leis, por parte das donatárias de imóvel público (empresas industriais e entidades associativas).

Com a revogação, os aludidos imóveis retornarão ao patrimônio público municipal, devendo oportunamente serem melhor destinados.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

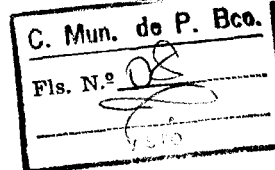
E.T: Se as Comissões entenderem necessário, deverão proceder vistoria "in loco" dos respectivos imóveis, para certificarem se os mesmos foram ou não utilizados pelas respectivas donatárias.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 008/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 828/89, Lei nº 864/89, Lei nº 901/90, Lei nº 909/90, Lei nº 925/90, Lei nº 944/90, Lei nº 1.124/92, Lei nº 1.125/92, Lei nº 1.130/92, Lei nº 1.146/92 e Lei nº 1.167/92, que autorizaram doações de imóveis para empresas industriais e entidades associativas, as quais não deram cumprimento às condições estabelecidas, assim como não fizeram qualquer uso dos respectivos imóveis.

Diante disso, visando regularizar a situação dos mesmos terrenos só nos resta revogar as referidas leis, tornando os imóveis livres e desembaraçados e disponíveis à Administração Municipal.

Das inclusas cópias das questionadas leis se verificam os objetivos aos quais as doações se destinavam.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de maio de 1.995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
<u>2010</u>

PROJETO DE LEI Nº 11/95

***Súmula: Revoga leis que autorizaram doações de imóveis
a empresas industriais e entidades associativas.***

Artigo 1º. Ficam revogadas a **Lei nº 828**, de 26 de abril de 1.989, que autorizou a doação da Reserva Municipal nº 04 para a empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda; **Lei nº 864**, de 20 de setembro de 1.989, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 06, do Distrito Industrial, para a empresa INDAGIOS - Indústria e Comércio de Bolsas Ltda; **Lei nº 901**, de 10 de abril de 1.990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-A, para a Associação dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco; **Lei nº 909**, de 11 de abril de 1.990, que autorizou a doação da Chácara nº 136-L, para Vitório D. Delazeri; **Lei nº 925**, de 15 de maio de 1.990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-G, para a Associação Brasileira de Odontologia; **Lei nº 944**, de 04 de julho de 1.990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-H, para a Associação dos Motoristas de Pato Branco; **Lei nº 1.124**, de 24 de junho de 1.992, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 05, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Laticínios Dois Vizinhos Ltda; **Lei nº 1.125**, de 02 de julho de 1.992, que autorizou a doação do lote nº F da quadra nº 04, do Distrito Industrial, para a empresa Elétro Instaladora Dal'Bosco Ltda; **Lei nº 1.130**, de 16 de julho de 1.992, que autorizou a doação do lote nº 03 da quadra nº 717, para a Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Pato Branco; **Lei nº 1.146**, de 10 de setembro de 1.992, que autorizou a doação do lote nº D da quadra nº 02, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Comércio de Plástico Pato Branco Ltda; e **Lei nº 1.167**, de 11 de novembro de 1.992, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 565, para a empresa A. Boldrini & Cia Ltda.

Artigo 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em tempo: No art. 1º, incluir a revogação da Lei nº 1.158, de 21 de outubro de 1992, que autorizou a doação da Chác. nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>

PUBLICADO EM
CS n.º 688 de 24 / 12 / 1992

LEI N.º 1.167

Data: 11 de novembro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação de imóvel para a empresa A. BOLDRI NI & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote nº 11 da quadra nº 565, com área de 424,35m² (quatrocentos e vinte e quatro metros, vírgula trinta e cinco centímetros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 24.621, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa A. BOLDRINI & CIA LTDA, CCC nº 81.108.508/0001-00.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente à implantação e exploração de indústria;

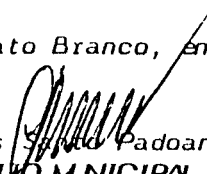
III - prazo de dezoito (18) meses para a implantação definitiva e entrada em atividade da indústria proposta no Pedido protocolado sob nº 139792/92, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, contados da publicação desta Lei;

IV - reversão do imóvel ao doador, com perda das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

V - outorga da escritura pública de doação somente após a entrada em atividade da indústria pretendida, da qual deverá obrigatoriamente constar o texto integral desta Lei.

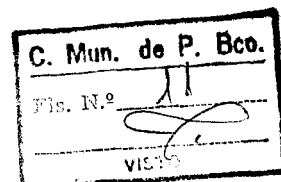
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 1.992.


Clóvis S. do Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 1.158

Data: 21 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chác. nº 71-J, com área de 2.780,00m² (dois mil, setecentos e oitenta metros quadrados) e da Chác. 71-L, com área de 2.068,50m² (dois mil, sessenta e oito metros vírgula cinquenta centímetros quadrados) matriculadas, respectivamente, sob nº 22.910 e 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seção de Pato Branco.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente ao uso da Sub-seção de Pato Branco da Ordem dos Advogados do Brasil, para que nele seja construída a sede da mesma;

II - Inalienabilidade permanente;

III - prazo de dois (2) anos para a construção da Sede da sub-seção;

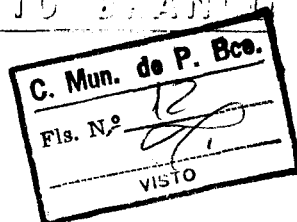
IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Sede da Sub-seção;

V - reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com a perda total das benfeitorias nele existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1.992.

Mário Antonio Toniolo
Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PUBLICADO
em 12/10/92

LEI N.º 1.146

DATA: 10 de setembro de 1.992.

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação condicionada da Reserva Industrial nº 2-D, com 2.000,00 (dois mil metros quadrados), à Ind. e Com. de Plásticos Pato Branco Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial nº 2-D (dois D) com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), matriculada sob nº 23.058 junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda**, inscrita no CNAE sob nº 85.059.012/0001-44.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade pelo prazo de dez anos;
- II - destinação exclusiva do imóvel ao uso de atividade de industrialização de plásticos;
- III - prazo de até dezoito (18) meses para a implantação definitiva da Indústria a que se destina o imóvel, contados da publicação desta Lei;
- IV - cumprimento, pela donatária, do projeto protocolado sob nº 139289, de 10 de julho de 1.992, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma e prazos nele contida;
- V - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização, em caso de inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas;
- VI - outorga da escritura pública de doação só após a implantação da primeira etapa do projeto a que alude o inciso IV desta Lei;
- VII - constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de setembro de 1.992.

Clóvis Augusto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PUBLICADO EM
CS nº 566 de 29.07.1992
OME.

LEI N.º 1.130

Data: 16 de julho de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 3 da quadra nº 717 à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Seção de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 3 da quadra nº 717, com área de 620,50m² (seiscentos e vinte metros vírgula cinquenta centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.164 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Seção de Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº 78.685.336/0001-22.

Art. 2º - A doação de que trata o "caput" do artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II - Destinação exclusiva do imóvel objeto da doação à Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sudoeste, com os objetivos constantes do Protocolo nº 138709, de 12 de junho de 1.992, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- III - Implantação da escola referida no Inciso II no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei;
- IV - Reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições, com todas as benfeitorias nele existentes sem qualquer indenização à donatária;
- V - Constar da escritura pública de doação o texto integral desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de julho de 1.992.

[assinatura]
Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>
VISTO

PUBLICADO EM
CS n.º 603 de 11/09/1992
[assinatura]

LEI N.º 1.125

Data: 02 de julho de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 4-F para **ELETRO INSTALADORA DAL'BOSCO LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fazer a doação da Reserva Industrial nº 4-F (quatro-F), com área de 600,00m² (seis centos metros quadrados), matriculada sob nº 24.420 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa **ELETRO INSTALADORA DAL'BOSCO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.498.156/0001-46.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei, fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - implantação de indústria de quadros de proteção e comando, aparelhos de solda elétrica, carregadores de acumuladores, eletrificados de cercas, estufas industriais e chocadeiras para avicultura, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

III - reversão do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, em caso de inadimplemento de qualquer das condições previstas nesta Lei;

IV - constar da escritura pública de doação o texto desta Lei;

V - outorga da escritura pública de doação após a efetiva implantação da indústria constante no inciso II deste artigo.

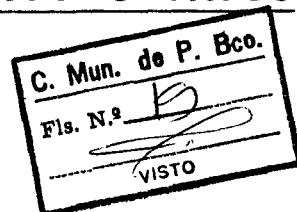
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de julho de 1.992.

[assinatura]
Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
CS n.º 540 de 23/06/1992
P.M.

LEI N.º 1.124

Data: 24 de junho de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 5-C à **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DOIS VIZINHOS LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial nº 5-C (Cinco-C), com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), que é objeto da Matrícula nº 24.456, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a **INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DOIS VIZINHOS LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 80.561.137/0001-54.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - Destinação exclusiva do imóvel para implantação e exploração de indústria de derivados de leite;

III - Reversão do imóvel em caso de inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas, com a perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em benefício do doador;

IV - Constar da escritura pública e de seu registro o texto integral desta Lei;

V - Outorga da escritura pública de doação somente após a efetiva implantação da indústria prevista no inciso II, deste artigo; e

VI - Prazo de 18 (dezoito) meses para implantação definitiva da indústria, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de junho de 1.992.

Clóvis Augusto Paduan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

PUBLICADO EM

GS n.º 224 de 13/07/1990

LEI N.º 944

Data: 04 de julho de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. nº 71, com área de 2.800m², que posteriormente 'passará a ser chác. nº 71-H, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE PATO BRANCO'.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chác. nº 71, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), que posteriormente será chác. nº 71-H, à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir sua sede própria, com um campo de futebol suíço, de vôlei, piscina, enfim tudo o que é necessário para o lazer dos Associados e seus familiares.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 17

VISTO

PUBLICADO EM
GS Nº 214 - 25/05/1990

LEI N.º 925

Data: 15 de maio de 1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-G, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, onde a mesma irá edificar sua sede própria, com cancha de esportes para atividades sociais dos associados e seus dependentes, além de uma sede para conferências e cursos que começaram a ser administrados pela ASSOCIAÇÃO DE ODONTOLOGIA.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

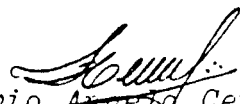


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>18</u>
VISTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
15 dias do mês de maio de 1990.


Flávio Angelo Ceni

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

PUBLICADO EM

GS n.º 212 de 20/04/1990

LEI N.º 909

Data: 11 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação da chac. nº 136-L, com área de 514,05m², mat. sob nº 22609 no R.I. a VICTÓRIO D. DELAZERI.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da chacara nº 136 -L, com área de 514,05m², matriculado no R.I. sob nº 22.609, à VICTÓRIO D. DELAZERI, para nela instalar uma indústria de malharia.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) - feita a doação, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses, para início das obras e 12 (doze) meses para operacionalização definitiva;
- b) - cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

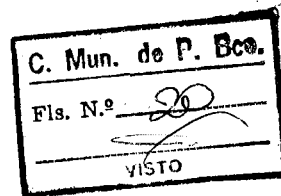
Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02



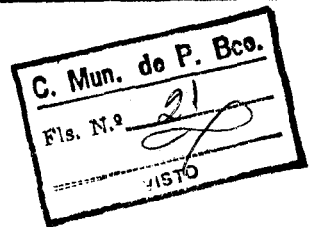
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
11 de abril de 1990.*


Clóvis Padoar
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM

GS n.º 212 de 20/04/1990

LEI N.º 901

Data: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. nº 71, com área de 2.800,00 m², que posteriormente será chác. nº 71-A, à ASSOCIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chác. nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente será chác. nº 71-A, à ASSOCIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, para a construção de dois campos de futebol suíço e futuramente a sede social.

Art. 2º - A beneficiária, deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista em Lei, o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

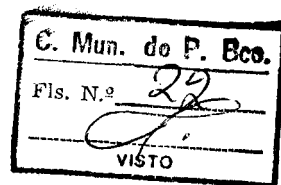
Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



02

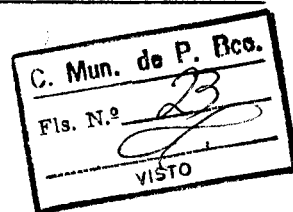
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
10 de abril de 1990.*


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM

GS n.º 181 de 19/09/1989

LEI N.º 864

Data: 20 de setembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro com área de 6.000,00 m².

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, conforme matrícula nº 21.678, com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), à Indágios, Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos para instalação e funcionamento definitivo da Indústria;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>24</u>
VISTO

02

as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de setembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>15</u>
VISTO

PUBLICADO EM

GS n.º 160 de 05/05/1989

LEI N.º 828

Data: 26 de abril de 1989

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel da Reserva Municipal à Empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Reserva Municipal nº 04, com área de 1.752,00m² (um mil e setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), que se constitui em parte da Reserva Municipal nº 02, matriculada sob nº 21.289.

Art. 2º- A escritura pública de doação conterá:

a) - o prazo improrrogável de dois anos, contado da outorga, para funcionamento definitivo da indústria de produtos químicos que a donatária se obriga a implantar.

b) - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, salvo expressa autorização legislativa.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições implicará na reversão automática do objeto da doação do doador.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária ou da utilização diversa da atividade industrial, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>26</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL